



MINUTA - CONTRATO Nº 018/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE BOMBEAMENTO COM FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA RMS CONCRETO E ARGAMASSA LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representada por seu Secretário **Ivan Bruns Filho**, abaixo assinada e,

CONTRATADA: RMS CONCRETO E ARGAMASSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.341.596/0001-78, com sede na Rua Luiz Gonzaga Werner, 125 Bairro Santa Terezinha na cidade de Brusque-SC – CEP: 88352-350, neste ato representada pelo senhor **Rodrigo Antunes Pereira**, nascido em 14/09/1976 inscrito no CPF sob o nº 020.214.299-03, abaixo assinado.

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 9.430/2023 e demais legislação aplicável e obedecidas as condições estabelecidas no Processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2024**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe, resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE BOMBEAMENTO COM FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA RMS CONCRETO E ARGAMASSA LTDA** mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA
FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado com fundamento da hipótese prevista pelo art. 75, inciso III, alínea a da Lei nº 14.133/2021, de acordo com todo o exposto no Processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Dá-se como valor global ao presente contrato a importância de **R\$ 1.957.265,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais)** conforme exposto no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela contratada, partes integrantes desse contrato.

ITEM	UN. DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-----------	-----------------------	-------------





01	UN	150	SERVIÇO DE BOMBEAMENTO DO CONCRETO USINADO	R\$ 750,00	R\$ 112.500,00
02	METROS CÚBICO (m³)	2500	FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 25 MPA - CP II, BRITA 0, SLUMP 14 BOMBEÁVEL NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS.	R\$ 567,62	R\$ 1.419.050,00
03	METROS CÚBICO (m³)	750	FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 25 MPA - CP II, BRITA 0, SLUMP 5 BOMBEÁVEL NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS.	R\$ 567,62	R\$ 425.715,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 1.957.265,00

3.2. Será devido apenas o quantitativo efetivamente consumido pela Contratante, conforme item 1.5. do Termo de Referência.

3.3. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

3.4. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os seguintes recursos financeiros, conforme informado no Parecer Contábil n. 117/2024.



MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Gerenciamento do Sistema

Histórico Funcional Completo

Entidade: MUNICÍPIO DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 12/04/2024 / Tipo

Ação: Todos / Ação Igual 2036 / Elemento Inicia com 33390 / Vínculo Contido em

150070000000,150170000000

Pág 1 / 1

Órgão: 13 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2036 - Funcional: 0015.0451.0125 - [Manutenção e Melhorias do Sistema Viário, Praças e Jardins]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer. Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
507	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	92.389,36
508	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	6.909.145,09

Total de Registros: 2

3.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” do fiscal vinculado à unidade gestora responsável pela execução da nota de empenho.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação, após verificada sua conformidade.

3.7. O serviço será autorizado somente após o “atesto” do fiscal referente às questões técnicas conforme objeto contratado, sendo elas a densidade do concreto, porcentagem de cimento, slump entre outras especificações técnicas.

Pg.2/11





3.8. Os equipamentos que compõem os conjuntos para a prestação dos serviços deverão permanecer no local até o final dos trabalhos, não importando o volume de horas e sim metros cúbicos.

3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.11. Do pagamento.

3.11.1. Da liquidação.

3.11.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

3.11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

3.11.1.5. Os fiscais administrativos deverão realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que implique na proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.11.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.11.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.11.2. Da forma de pagamento.





3.11.2.1. o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente do órgão requisitante do município de Brusque/SC.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até dez anos, por se tratar de serviços contínuos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata o item 4.1., é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja apresentado documento que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024 oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024, bem como do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2024, além das condições consignadas na proposta apresentada pela contratada.

5.2. Das condições de entrega:

5.2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, nos locais a serem indicados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

5.2.1.1. A solicitação poderá ocorrer também quando configurado caráter de urgência, sendo solicitado em até 02 (dois) dias a entrega após recebimento da ordem de compra pela contratada.

5.2.2. Os técnicos da unidade requisitante poderão recusar o material entregue, a expensas da contratada, e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações solicitadas.

5.2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, no que se refere ao bombeamento, sendo esta abarcadas pela taxa de bombeamento.





5.2.3.1. A taxa de bombeamento será apenas considerada no fornecimento do insumo quando necessário o serviço de bombeamento.

5.3. Correrão por conta da contratada as demais despesas relacionadas ao fornecimento do objeto desta licitação relacionadas a seguros, transportes, encargos trabalhistas tributários e previdenciários.

5.4. Eventuais danos às instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Brusque decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Brusque.

5.5. Os produtos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos.

5.6. Os serviços devem ser feitos somente no local informado anteriormente pela secretária na programação, podendo ser fragmentado somente quando a frente de trabalho esteja na mesma localidade (rua, avenida) ou no raio de 2 (dois) quilômetros.

5.7. O serviço de bombeamento será disponibilizado conforme necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, devendo ser programado juntamente com a contratada.

5.8. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA SEXTA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto deste contrato será realizado de forma parcelada, mediante demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais administrativo e técnico do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.1. Fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

6.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal





técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento tempestivo, as garantias, e a formalização de eventuais apostilamento e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações etc.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação das contratadas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso e Decreto Municipal nº 9.430/2023.

6.8 O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do primeiro ano de vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação desde que comprovado o preço vantajoso.

6.9. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 9430/2023, designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução do presente contrato:

GESTOR DO CONTRATO: IVAN BRUNS FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL ADMINISTRATIVO: THOMAS JEFFERSON HAAG

FISCAL TÉCNICO: JOSÉ FRANCISCO VECHI

CLÁUSULA SÉTIMA INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





7.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

7.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 7.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

7.3.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

7.3.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

7.3.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

7.3.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

7.3.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.3.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.3.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

7.3.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

7.3.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

7.3.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.





7.3.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

7.3.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

7.3.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

7.4. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria-Geral do Município.

7.6. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

7.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

7.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

7.9. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

7.10. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

7.11. Do direito de defesa.





7.11.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “b”), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “c” e “d”) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.11.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

7.11.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

7.12. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

7.13. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

7.14. Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

7.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.15.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





7.15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.16. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá ao disposto no art. 209 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.430/2023 e art. 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

8.2. Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Terceira.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal em relação ao valor inicial do contrato.

8.4. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

8.5. Em observância ao disposto no §1º do art. 89, da Lei Federal 14.133/2021, a **CONTRATADA** fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Brusque (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

Brusque (SC), abril de 2024.

IVAN BRUNS FILHOS
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE





RODRIGO ANTUNES PEREIRA
RMS CONCRETO E ARGAMASSA LTDA
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.nefip6633e432c0f17>.

